

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 668, publicada no D.O.U. de 25/3/2019, Seção 1, Pág. 56.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Ensino de Marília Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade de Marília, com sede no município de Marília, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC N°: 201505846		
PARECER CNE/CES N°: 46/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2019

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do credenciamento da Universidade de Marília, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Higyno Muzzi Filho, nº 1.001, bloco I, bairro *Campus* Universitário, no município de Marília, no estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino de Marília Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 44.474.898/0001-05, com sede no mesmo endereço da mantida.

Marília é um município brasileiro do estado de São Paulo. Sua distância da capital São Paulo é de 434 km.

1) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro abaixo apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), os Indicadores de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e os Conceitos Preliminares de Curso (CPC) dos cursos avaliados da Universidade de Marília:

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
Arquitetura e Urbanismo	2017	1,38	2	2,69 (*)	2,77 (*)	3 (*)
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2017	2,70	3	2,26 (*)	2,83 (*)	3 (*)
Pedagogia (Licenciatura)	2017	3,00	4	2,23 (*)	2,92 (*)	3 (*)
Engenharia Civil	2017	1,72	2	2,50 (*)	2,29 (*)	3 (*)
Engenharia Elétrica	2017	2,50	3	2,97 (*)	2,66 (*)	3 (*)
Engenharia	2017	1,58	2	-	-	-
Medicina Veterinária	2016	3,14	4	3,01	3,53	4
Odontologia	2016	1,72	2	2,23	2,72	3
Medicina	2016	1,19	2	1,63	2,50	3
Agronomia	2016	2,75	3	3,20	3,63	4
Farmácia	2016	2,52	3	1,89	2,93	3
Enfermagem	2016	2,45	3	1,89	3,04	4
Nutrição	2016	3,61	4	3,72	3,59	4
Fisioterapia	2016	2,31	3	2,37	3,19	4
Biomedicina	2016	2,77	3	2,72	3,34	4

Educação Física (Bacharelado)	2016	1,86	2	2,48	2,89	3
Administração	2015	2,44	3	2,43	3,12	4
Direito	2015	2,05	3	3,25	3,50	4
Psicologia	2015	2,31	3	2,75	2,63	3
Ciências Contábeis	2015	2,33	3	2,24	3,07	4
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	2015	2,99	4	2,80	3,19	4
Publicidade e Propaganda	2015	2,60	3	2,70	3,33	4
Engenharia Mecânica	2014	-	-	0,23	1,94	2

2) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Universidade de Marília, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2017	2,99	4
2016	2,97	4
2015	2,93	3

3) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Universidade de Marília, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, cuja visita ocorreu no período de 19 a 23/8/2018, na qual a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 126.922.

Eixo	CONCEITO
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4,67
2 - Desenvolvimento Institucional	4,33
3 - Políticas Acadêmicas	4,30
4 - Políticas de Gestão	4,57
5 - Infraestrutura	4,18
CONCEITO FINAL	4

4) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Gestão Ambiental, tecnológico (e-MEC 201507974)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Gestão Ambiental, tecnológico, na modalidade a distância, cuja visita ocorreu no período de 22 a 25/3/2017.

Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 126.923.

DIMENSÃO 1	CONCEITO
1 – Organização didático-pedagógica	4,1
2 – Corpo Docente e Tutorial	5,0
3 – Infraestrutura	4,7
CONCEITO FINAL	5

5) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) referente ao credenciamento EaD e a autorização do curso de Gestão Ambiental, tecnológico

a) Credenciamento EaD

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

IV. CONCLUSÃO

5. *Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da UNIVERSIDADE DE MARÍLIA (UNIMAR) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Avenida Higyno Muzzi Filho, Bloco I, 1001 – Campus Universitário, Município de Marília, Estado de São Paulo, mantida pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA CNPJ: 44.474.898/0001-05, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição, e em polos EAD constantes no Cadastro e-MEC, em conformidade com a legislação em vigor.*

b) Autorização do curso de Gestão Ambiental, tecnológico

III. CONCLUSÃO

3. *Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso superior de GESTÃO AMBIENTAL – Tecnológico na modalidade a distância, código 1335437, com 150 vagas totais anuais, pleiteado pela UNIVERSIDADE DE MARÍLIA (UNIMAR) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Avenida Higyno Muzzi Filho, Bloco I, 1001 – Campus Universitário, Município de Marília, Estado de São Paulo, mantida pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA CNPJ: 44.474.898/0001-05.*

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade de Marília, com sede na Avenida Higyno Muzzi Filho, nº 1.001, bloco I, bairro *Campus* Universitário, no município de Marília, no estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino de Marília Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Ambiental, tecnológico, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente